do no exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Rio Pardo de Minas, 24 de fevereiro de 1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Teresa Costa Torres
Secretária geral

Lei Municipal nº 985 de 16 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre autorização para realização de despesa com as festividades carnavalescas de 1995.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas das Festividades Carnavalescas a serem realizadas nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro

de 1995, até o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização do artigo anterior, correção a conta da dotação orçamentária própria, do Orçamento vigente:

02.01. Gabinete da Prefeita
03. Administração e Planejamento
04. Administração
020. Supervisão e Coordenação Superior
2 - Manutenção das despesas com recepções, homenagens, hospedagens e festividades.

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bordo de Minas, 24 de fevereiro de 1995.

Maria Raimunda de Fátima Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral